



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI nº:	0057817-12.2024.6.26.8000 - Auxiliar 0052889-18.2024.6.26.8000 - Principal
Procedimento de contratação:	Pregão El. TJ/SP n.º 284/2023
Contratada:	Art Base Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Ltda.
Ata de Registro de Preços nº:	41/2024 - doc. 6240804
Objeto:	Mobiliário de Madeira -Armário sem cabideiro, Balcão, Gaveteiro volante, Mesa de Escritório e de Reunião
Nota de Empenho nº:	1837/2024 - doc. 6301356
Data de vencimento da obrigação:	27/01/2025 - doc. 6228890

Atestamos o recebimento dos objetos a que se referem o contrato acima, conforme condições indicadas a seguir:

DANFE nº	Data da entrega	Valor	Dias de Atraso
4.147 (doc. 6316740)	23/01/2025 (doc. 6316760)	R\$ 3.690,00	0
4.148 (doc. 6313304)	23/01/2025 (doc. 6313321)	R\$ 3.236,00	0
4.150 (doc. 6312427)	22/01/2025 (doc. 6312432)	R\$ 1.552,00	0
4.168 (doc. 6327116)	29/01/2025 (doc. 6327142)	R\$ 17.973,00	2
4.170 (doc. 6326235)	30/01/2025 (doc. 6326244)	R\$ 2.006,00	3
4.182 (doc. 6313689)	23/01/2025 (doc. 6313711)	R\$ 4.920,00	0

Os objetos foram entregues nas quantidades e qualidade exigidas, de acordo com as informações prestadas pelos representantes das seguintes unidades cartorárias: 067ª ZE Lins, 087ª ZE Penápolis, 152ª ZE Jales, 210ª ZE Bilac, 214ª ZE Buritama e 427ª ZE Urânia nos termos de recebimento provisórios, docs. 6316760, 6313321, 6327142, 6312432, 6313711 e 6326244. Informamos também que a empresa Art Base Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Ltda. não cumpriu o prazo de entrega determinado no contrato, doc. 6228890, de acordo com os dados apontados na tabela acima, no entanto, tais atrasos não ocasionaram prejuízo à Administração Pública.

Isto posto, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Vivian Vissicaro
Gestora da ARP

Juarez Vieira Pinheiro
Suplente da ARP



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VISSICARO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 31/01/2025, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ VIEIRA PINHEIRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 03/02/2025, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6331163** e o código CRC **69D1ED68**.